

# SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MJSP - POLÍCIA FEDERAL SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL EM RORAIMA

## Acordo de Cooperação Técnica nº 01/2023 - SR/PF/RR-DETRAN/RR

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram a União, por intermédio da Polícia Federal em Roraima, e o Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Roraima para os fins que especifica.

A União, por intermédio da Superintendência da Polícia Federal no Estado de Roraima, com sede em Boa Vista-RR, no endereço Av. Brasil, 551, 13 de setembro, CEP 69308-050, inscrito no CNPJ/MF nº 00394.494/0093-54, neste ato representada pelo Superintendente Regional de Polícia Federal em Roraima, Delegado de Polícia Federal JOSÉ ROBERTO PERES, RG 2767202 SSP/MG, CPF 051.126.968-42; e o Governo de Roraima, por intermédio do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE RORAIMA, com sede na Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, 4214, Aeroporto, Boa Vista - RR, CEP 69310-005, inscrito no CNPJ/MF sob o número 22.900.328/0001-05, doravante denominado DETRAN-RR, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente ÁLVARO DUARTE, RG 0203898242 MD-DF e CPF 168.619.468-42; resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, tendo em vista o que consta do Processo SEI nº 08486.000078/2021-63, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, bem como as demais legislações que regem a matéria, mediante as cláusulas e condições a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Instrumento tem por objetivo a cooperação técnica e operacional entre os partícipes, com vista ao desenvolvimento de projetos e ações de interesse comum, voltados ao treinamento de recursos humanos, ao desenvolvimento e ao compartilhamento de tecnologias, de informações e de recursos de informática, com o intuito de alcançar harmonização, extração, análise e difusão de sistemas, dados e informações, bem como o planejamento e o desenvolvimento institucional, a ser executado no Estado de Roraima, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho anexo, em conformidade com o disposto no art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do

45

presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

# CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo de Cooperação Técnica;
- b) executar as ações objeto deste Acordo de Cooperação Técnica, assim como monitorar os resultados;
- c) designar, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo de Cooperação Técnica;
- d) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo de Cooperação Técnica;
- e) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- f) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- g) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- h) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- i) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao Acordo de Cooperação Técnica, assim como aos elementos de sua execução;
- j) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- k) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011 Lei de Acesso à Informação (LAI) e previsões da Lei nº 13.709/2018 Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)), obtidas em razão da execução do Acordo de Cooperação Técnica, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes; e

I) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA.** As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltar recursos humanos materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

Lus \_

## CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA FEDERAL

São responsabilidades da Polícia Federal:

- a) propiciar o acesso às informações objeto deste Acordo de Cooperação Técnica;
- b) designar servidores para compor a equipe técnica conjunta visando elaborar procedimentos, vistorias e especificações técnicas, assim como definir níveis de serviços a fim de viabilizar este Acordo de Cooperação Técnica;
- c) zelar pela adequada utilização das informações postas à disposição de cada partícipe de modo a preservar o seu caráter sigiloso;
- d) controlar o acesso de usuários, bem como, efetuar a reativação de credenciais de acesso;
- e) remeter o Termo de Confidencialidade ao DETRAN-RR;
- f) solicitar o imediato descredenciamento do acesso aos bancos de dados de informações mencionados no subitem 6.1 do item 6 do Plano de Trabalho dos usuários que forem desligados da Polícia Federal;
- g) fiscalizar a devida utilização dos sistemas disponibilizados no presente Acordo de Cooperação Técnica, devendo os incidentes identificados relativos à segurança e ao vazamento de informações serem comunicados ao DETRAN-RR e a Corregedoria da Superintendência da Polícia Federal no Estado de Roraima, em até 24 (vinte e quatro) horas;
- h) apurar os fatos, no caso de ocorrência de acesso indevido ou de qualquer outro dano causado às informações que o DETRAN-RR tenha colocado à disposição dos usuários da Polícia Federal, a fim de se chegar à devida responsabilização administrativa e criminal do agente;
- i) seguir os procedimentos técnicos e operacionais necessários à execução do objeto pactuado, conforme recomendação do DETRAN-RR;
- j) designar 2 (dois) servidores para atuar como titular e substituto, na fiscalização do presente Acordo de Cooperação Técnica;
- k) designar servidores para compor equipe técnica conjunta, com o intuito de elaborar procedimentos, vistorias e especificações técnicas, assim como definir níveis de serviços, a fim de viabilizar o objeto do Acordo de Cooperação Técnica;
- I) zelar pela adequada utilização das informações constantes nos sistemas elencados no subitem 6.1 do item 6 do presente Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO DETRAN DO ESTADO DE RORAIMA

Cus I

M

São responsabilidades do Departamento de Trânsito do Estado de Roraima:

- a) propiciar o acesso às informações objeto deste Acordo de Cooperação Técnica;
- b) designar servidores para compor a equipe técnica conjunta visando elaborar procedimentos, vistorias e especificações técnicas, assim como definir níveis de serviços a fim de viabilizar este Acordo de Cooperação Técnica;
- c) zelar pela adequada utilização das informações postas à disposição de cada partícipe de modo a preservar o seu caráter sigiloso;
- d) informar à Polícia Federal, no caso de identificação de acesso indevido ou de qualquer outro dano causado às informações que o DETRAN-RR tenha colocado à disposição dos usuários da Polícia Federal, a fim de se chegar à devida responsabilização administrativa e criminal do agente;
- e) seguir os procedimentos técnicos e operacionais necessários à execução do objeto pactuado;
- f) designar 2 (dois) servidores para atuar como titular e substituto, na fiscalização do presente Acordo de Cooperação Técnica;
- g) designar servidores para compor equipe técnica conjunta, com o intuito de elaborar procedimentos, vistorias e especificações técnicas, assim como definir níveis de serviços, a fim de viabilizar o objeto do Acordo de Cooperação Técnica.

## CLÁUSULA SEXTA - DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de 30 (trinta) dias a contar da celebração do presente Acordo de Cooperação Técnica, cada partícipe designará formalmente, mediante portaria, preferencialmente servidores públicos envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA.** Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 10 (dez) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

# CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado (tais como pessoal, deslocamentos, comunicação entre

45

os órgãos e outras que se fizerem necessárias) correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Os serviços decorrentes do presente Acordo de Cooperação Técnica serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações por tais serviços.

# CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS HUMANOS

Em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo de Cooperação Técnica, os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA.** As atividades não implicarão em cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no Acordo de Cooperação Técnica e por prazo determinado.

#### CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de 60 (sessenta) meses a partir da publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado mediante a celebração de aditivo.

# CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ENCERRAMENTO

O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA**. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA.** Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Os partícipes deverão publicar extrato do Acordo de Cooperação Técnica na imprensa oficial, conforme disciplinado no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e o alcance do interesse público obtido em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal - CCAF, órgão da Advocacia- Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Estado de Roraima, nesta capital, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal de 1988.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Boa Vista/RR, O3 de JA NEIP de 2023.

José Roberto Peres

Superintendente Regional de Policia Federal em Roraima

**Álvaro Duarte** 

Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Roraima

#### Testemunhas:

Nome: Marcos de Aguiar Kilseino

Identidade: 09514 98 215 - 55 PIBA

CPF: 013.914.425-04

Nome: LERNARDO DE ALMEIDA DIAS Identidade: 130.692 SSP-RIR

CPF: 623.969.272-72